

e R\$ 1.254,00 (hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais) parte variável.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara Municipal fará jus à percepção de 2/3 (dos terços) da remuneração paga ao vereador, a título de verba de representação.

Artigo 2º Os descontos por falta em Reuniões, por parte dos vereadores, serão feitos de acordo com a Resolução Nº 02/86 de 07 de fevereiro de 1986, desta Câmara Municipal.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maranhão, 26 de junho de 1997.

Rogério Figueiras Gomes
Presidente

João Amâncio de Faria
vice Presidente

Rômulo de Carmo Rodrigues
1º Secretário

Resolução Nº 08/97

Estabelece o valor da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Manhuaçu para o mês de fevereiro de 1997 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em atendimento à Resolução Nº 01/96 que fixou a remuneração dos vereadores para o quadriênio 1997/2000, em concordância com o plenário desta Casa Legislativa e observando os dispositivos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI, da Constituição Federal, inciso VI da Emenda Constitucional Nº 01, de 31/03/92, artigo 26, inciso X da Lei Orgânica Municipal e artigos 1º e 2º da Resolução nº 01/96 estabelece:

Artigo 1º O valor da remuneração dos vereadores desta Câmara Municipal para fevereiro de 1997 será de R\$ 2.413,00 (dois mil quatrocentos e treze reais), sendo R\$ 1.206,50 (um mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos) parte fixa e R\$ 1.206,50 (um mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos) parte variável.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara Municipal fará jus à percepção de 2/3 (dois terços) da remuneração paga ao vereador, a título de verba de Representação.

Artigo 2º Os descontos por falta em reuniões, por

parte dos vereadores, serão feitas de acordo com a Resolução Nº 02/86 de 07 de fevereiro de 1986, desta Câmara Municipal.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 26 de junho de 1997.

Rogério Filgueiras Gomes
Presidente

João Amâncio de Faria
Vice Presidente

Rômulo do Carmo Rodrigues
1º Secretário

Resolução Nº 09/97

“Estabelece o valor da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Manhuaçu para o mês de Março de 1997 e das outras providências”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em entendimento à Resolução Nº 01/96 que fixou a remuneração dos vereadores para o quadriênio